PROCESSO N° 601/08 PROTOCOLO Nº 8.969.928-2/06

PARECER Nº 017/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL HELENA CONNOR BRAZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JURANDA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício nº 2753/08-GS/SEED, com incluso Parecer nº 2479/08 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Helena Connor Braz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Juranda, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

Em 04 de setembro de 2008, o processo em referência retornou em diligência, para que a instituição de ensino providenciasse:

> - laudo do Corpo de Bombeiros ou relatório assinado por um engenheiro civil sobre as condições de segurança do prédio escolar;
> - laudo da vigilância sanitária;
> - indicação de mais dois professores, com comprovação de habilitação específica para atuar nesta etapa de ensino, uma vez que a oferta é simultânea e organizada em 4 períodos.
>
> Sobre o Regimento Escolar:
>
> No art. 13, inciso IX, parágrafo único, constata-se: “Este Estabelecimento de Ensino poderá ofertar ações descentralizadas para atendimento de demanda específica” (fls. 102). Cabe informar que a instituição de ensino não dispõe dessa autonomia. Caso a mantenedora tenha interesse na oferta de ações pedagógicas descentralizadas, este pedido deverá ser encaminhado à SEED, para posterior análise e parecer deste CEE. Dessa forma, o inciso IX, do referido artigo, deve ser suprimido do Regimento Escolar.
>
> Sobre o Plano de Formação Continuada:
>
> apresentar um planejamento para a oferta de cursos de formação continuada aos docentes que atuarão na educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, indicando:

- temas que serão abordados, especificando as formas em que os mesmos serão trabalhados. Por exemplo: seminário, grupos de estudos, encontros e palestras, entre outras;

- as possíveis datas para a realização da capacitação e carga horária dos cursos.

Sobre o Laudo Técnico da Comissão Verificadora (fls.113)

a Comissão do NRE de Goioerê indica que a autorização será concedida **"a partir do 2º (segundo) semestre de 2006**". No entanto, o Parecer da CEF/SEED nº 2479/08 – (fls. 117) registra **"a partir do início de 2006",** período em que coincide com o apresentado no ofício da Escola em pauta (fls. 04). Deve, então, o NRE retificar seu Parecer Técnico, em consonância com o Parecer da SEED e o pedido da escola.

Em 04 de novembro de 2008, este processo retornou ao CEE.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.

- Regime de matrícula: por períodos e áreas do conhecimento

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue:

PROCESSO N° 601/08

Matriz Curricular

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

Estabelecimento: Escola Municipal Helena Connor Braz – Educação Inf. E Ens. Fund.
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Juranda
Município: Juranda NRE: Goioerê
Ano de Implantação: 1° semestre de 2006 Forma: simultânea
Carga – horária total do curso: 1200 horas ou 1440 horas / aula

Área do Conhecimento	1° Período	2° Período	3° Período	4° Período	Total de horas/aulas
Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300 horas	300 horas	300 horas	300 horas	1.200 horas
Total:	300 horas	300 horas	300 horas	300 horas	1.200 horas

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 103 a 105).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 83.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 140 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 29 a 62 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 104/06 (fls. 106), do NRE de Goioerê constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls.142).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer nº 2479/08 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por períodos e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Helena Connor Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Juranda, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer n.º 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N° 601/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.

PROCESSO N° 601/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Helena Connor Braz - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Juranda

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Sandra Aparecida de Oliveira	Normal
Rosana Aparecida Boldi de Souza	Magistério
Marlene Rosa Andrade	Magistério Letras
Eli de Ameida da Silva Santos	Magistério